



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO**

Estado do Paraná

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 69/2020**

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a empresa S. V. LAVANDERIA LTDA, celebram o presente aditamento ao Contrato original, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, Centro, e

CONTRATADA: S. V. LAVANDERIA LTDA, pessoa jurídica, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, 70, Quadra 01 – Jardim Boa Vista II, na cidade de Ibioporã - PR, CEP 86200-000, inscrito no CNPJ nº. 24.258.674/0001-59, neste ato devidamente representado pela senhora Lucélia Aparecida Piccin, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.430.511-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 025.556.089-31.

Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e no Contrato nº 69/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de higienização de roupa hospitalar, celebrado entre as partes em 22 de setembro de 2020, referente ao Processo Licitatório Dispensa nº 31/2020, pelo presente termo vêm aditar o instrumento original, na quantidade em 25%, no item 01, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Recebimento e acondicionamento de roupa suja; pesagem de roupa suja; lavagem de roupa suja; secagem de roupa suja; secagem de roupa limpa; calandragem, acabamento, dobragem e embalagem da roupa limpa.	kg	1125	6,50	7.312,50

Primeiro de Maio - PR, 17 de setembro de 2021.

**BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA**  
Prefeita  
S. V. LAVANDERIA LTDA  
Contratada

**PORTARIA Nº. 5184/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº. 1015/2016, DE 23/06/2016,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica concedido a GIOVANNIA DE OLIVEIRA CHIAMPI MUNHOZ, matrícula nº. 400812, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.251.102-1 SSP/PR, CPF nº. 858.514.269-34, servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Professor, referência salarial "C-39", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 13/09/2021 a 11/12/2021, referente ao quinquênio de 19/09/2000 a 18/09/2005, de conformidade com o artigo 124, da Lei Nº. 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 10 de setembro de 2021.

**Bruna de Oliveira Casanova**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 5185/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E À VISTA DOS REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS SOB Nº. 1538/2016, DE 18/08/2016; 111/2020, DE 15/01/2020; 1835/2021, DE 13/09/2021; E 1846/2021, DE 13/09/2021

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica concedido a EDENIR MORALES CORONADO AMBRÓSIO, matrícula nº. 401411, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.269.427-4 SSP/PR, CPF nº. 797.534.509-15, servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Professor,

referência salarial "A-09, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 13/09/2021 a 11/12/2021, referente ao quinquênio de 24/06/2010 a 23/06/2015, de conformidade com o artigo 124, da Lei Nº. 183/94, de 23 de setembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio.

Art. 2º Fica concedido a IVONI FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 401210, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.526.198-2 SSP/PR, CPF nº. 588.437.109-82, servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Professor, referência salarial "C-21", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 15/09/2021 a 13/12/2021, referente ao quinquênio de 21/02/2009 a 20/02/2014, de conformidade com o artigo 124, da Lei Nº. 183/94, de 23 de setembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio.

Art. 3º Fica concedido a MARLI DE OLIVEIRA, matrícula nº. 401574, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.652.506-6 SSP/PR, CPF nº. 014.639.549-21, servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Professor, referência salarial "B-04", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 14/09/2021 a 12/12/2021, referente ao quinquênio de 10/03/2015 a 08/03/2020, de conformidade com o artigo 124, da Lei Nº. 183/94, de 23 de setembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio.

Art. 4º Fica concedido a ROBERVAL CASAGRANDE RODRIGUES, matrícula nº. 401566, portador da cédula de identidade RG nº. 4.546.949-2 SSP/PR, CPF nº. 645.067.629-91, servidor desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Vigia, referência salarial "05", do Quadro de Pessoal Permanente - PCSSC, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 14/09/2021 a 12/12/2021, referente ao quinquênio de 12/08/2014 a 11/08/2019, de conformidade com o artigo 124, da Lei Nº. 183/94, de 23 de setembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 13 de setembro de 2021.

**Bruna de Oliveira Casanova**  
Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul**

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL - PARANÁ

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

ABERTURA ENVELOPE 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021

Aos quinze dias de setembro do ano 2021, às 14:00 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor (a) Roberes Rivelino da Silva e membros os Senhores Ever Donizete Dugolin, Marinete Pavesana, Simone Aparecida Bufato, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo decreto nº. 001/2021 para proceder abertura do envelope 2 da tomada de preços 09/2021 que as empresas protocolaram até a data de 31 de agosto de 2021, recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelos proponentes interessados na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2021. Registra-se que venceu o prazo legal, previsto no Art. 109 inc. I, "b" da Lei 8.666/93, não houve qualquer manifestação de recurso quanto a habilitação jurídica, mantido, portanto, a decisão tomada por esta comissão.

Aberta a sessão pelo Senhor presidente, foram abertos os envelopes das empresas classificadas como segue:  
(1) USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA, CNPJ nº 76.807.353/0001-60, apresentou proposta no valor de R\$ 210.186,73 (duzentos e dez mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos);  
(2) CONSTRUTORA FELICITÁ LTDA, CNPJ nº 04.335.179/0001-99, apresentou proposta no valor de R\$ 225.928,95 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

Ato contínuo ficou constatado que a empresa (1) USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA, CNPJ nº 76.807.353/0001-60; sagrou-se vencedora do certame com uma proposta no valor de R\$ 210.186,73 (duzentos e dez mil reais, cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). Registra-se que em virtude da pandemia da COVID 19, não é possível a reunião presencial, entretanto todos os propostas serão disponibilizadas no portal da transparência, através do site: www.alvoradadosul.pr.gov.br. Fica aberto o Prazo de 5 (cinco) dias para manifestação de recurso, nos termos do Art. 109 inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EDITAL 018/2021 - AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

PREFEITO MUNICIPAL, SECRETARIO DE SAUDE, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Convocar os munícipes em geral para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tratará sobre a AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE RELATIVAMENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021. Da ocasião serão aceitas sugestões, como fe da administração e atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 RESPONSABILIDADE FISCAL.

Dia: 28 de setembro de 2021  
Horário: 08:00 horas  
Local: Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANA, em 16 de setembro de 2021

Marcos Antônio Voltarelli  
Prefeito Municipal

Valteir Ap. Bazzoni  
Secretário de Saúde

Dionísio Spirandio Neto  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**LEI MUNICIPAL Nº 2.931/2021.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS CONSIDERADAS MAUS-TRATOS E OMISSÃO DE GUARDA E CAUTELA DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É proibido, no Município de Alvorada do Sul, a prática de maus-tratos contra animais, bem como condutas omissivas em relação a sua guarda e cautela.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por maus-tratos toda e qualquer ação dolosa e/ou culposa que atente contra a saúde dos animais, conforme:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;  
II - privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;  
V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;  
VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;  
IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;  
X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;  
XIII - abusá-los sexualmente;  
XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;  
XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se omissão na guarda e cautela de animais:

I - permitir que o animal fique em liberdade, solto pela via pública ou em propriedade alheia;  
II - confiar a guarda e cautela a pessoa absolutamente incapaz, na forma do Código Civil;

Art. 4º - Entenda-se, para fins desta lei, toda falha existente no município de Alvorada do Sul, sendo:

I - fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;  
II - fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;  
III - fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

Art. 5º - Considera-se infração administrativa ambiental toda conduta prevista nos incisos dos artigos 2º e 3º da presente Lei.

§ 1º - As infrações aos seguintes dispositivos sujeitam o agente as seguintes sanções:  
I - Multa;  
II - Apreensão e recolhimento do animal em local adequado, sob responsabilidade do Poder Público;

III - obrigação de indenização de valores provenientes de captura, transporte, estadia e demais despesas veterinárias, conforme ato regulamentar do Poder Executivo Municipal;

IV - Restrição de direitos.

§ 2º - A multa será aplicada após a finalização do processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A apreensão e recolhimento de animal será efetuada no momento da fiscalização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando verificado que o detentor não possui local adequado para a manutenção da espécie, ou ainda, quando desconhecido seu proprietário ou responsável.

§ 4º - A multa poderá ser aplicada em dobro, quando o agente:  
I - Opuser embaraço à fiscalização;  
II - Deixar de cumprir a legislação ambiental, normas agropecuárias ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.  
§ 5º - As sanções restritivas de direito são:  
I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;  
II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;  
III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos.

Art. 6º - O valor das multas serão instituídas por decreto municipal.

Art. 7º - Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:  
I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;  
III - a capacidade econômica do agente infrator;  
IV - o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 8º - Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I - de forma recorrente;  
II - para obter vantagem pecuniária;  
III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV - em domingos ou feriados; ou durante o período noturno;  
V - mediante fraude ou abuso de confiança;  
VI - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

Art. 9º - Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 anos subsequentes, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza;  
II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo Único - No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor

**Expediente**

**jornal da CIDADE**

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR  
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000

www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br

• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

